FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 08.756.222/0001-40)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 3 de setembro de 2025 (data posterior ao evento de cisão) a 31 de janeiro de 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 08.756.222/0001-40)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Período de 3 de setembro de 2025 (data posterior ao evento de cisão) a 31 de janeiro de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administradora e Cotistas do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Trademax Responsabilidade Limitada
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Trademax Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 3 de setembro de 2025 (data posterior ao evento de cisão) a 31 de janeiro de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Trademax Responsabilidade Limitada em 31 de janeiro de 2026 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o período de 3 de setembro de 2025 (data posterior ao evento de cisão) a 31 de janeiro de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme notas explicativas nºs 2 e 26, em 9 de julho de 2025, foi deliberado e aprovado na Assembleia Geral de Cotistas a cisão de parcela correspondente a R$ 30.000 mil do patrimônio líquido do Fundo ao Fundo incorporador, cujo a cisão/incorporação foi efetivada no fechamento do dia 2 de setembro de 2025, motivo pelo qual as demonstrações financeiras do período de 3 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 estão sendo apresentadas comparativamente com as demonstrações financeiras do período de 1 de fevereiro de 2025 a 2 de setembro de 2026 e exercício findo em 31 de janeiro de 2025. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Verificação de lastro dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
As operações do Fundo são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; a análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; a verificação da liquidação subsequente; a análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras de acordo com as normas vigentes. Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior, o resultado de nossos procedimentos com relação a verificação de lastro dos direitos creditórios foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Precificação dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição e, após reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo a taxa interna de retorno calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o qual exige que a Administração mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos, baseadas em informações envolvendo os sacados.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação das premissas utilizadas para a classificação dos direitos creditórios, que leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação, contemplando a avaliação do estudo de recuperabilidade dos ativos preparados pela Administradora do Fundo (Manual de Precificação); comparação da posição da carteira de investimentos com o relatório do custodiante; verificação da acuracidade matemática do cálculo, com realização de cálculos independentes, e avaliamos a adequação das divulgações sobre esse assunto nas notas explicativas. Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação dos direitos creditórios, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras referente ao período de 1º de fevereiro de 2025 a 2 de setembro de 2025 (data da cisão) e exercício findo em 31 de janeiro de 2025, apresentado para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram seu relatório datado em 4 de maio de 2026 e 29 de abril de 2025, respectivamente, sem modificação de opinião. Nossa opinião não contém ressalva relacionado a esse assunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa a responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 5 de maio de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 08.756.222/0001-40
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira em 31 de janeiro de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/01/2026	% sobre patrimônio líquido	31/01/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		1	-	3	-
QI CTVM S.A.		-	-	2	-
Banco Bradesco S.A.		1	-	1	-
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	4 e 16	33.297	10,58	16.999	7,25
Letra do Tesouro Nacional - LTN		33.297	10,58	16.999	7,25
Títulos e Valores Mobiliários		6.339	2,02	161	0,07
Títulos Públicos Federais	5.a	177	0,06	161	0,07
Nota do Tesouro Nacional - NTN		177	0,06	161	0,07
Cotas de Fundos de Investimentos		6.162	1,96	-	-
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios	5.b	6.162	1,96	-	-
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		6.162	1,96	-	-
Direitos Creditórios	6	278.614	88,50	217.643	92,78
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	6.1	231.149	73,43	126.003	53,71
Direitos Creditórios a vencer		220.161	69,94	122.776	52,34
Direitos Creditórios vencidos		14.414	4,58	3.879	1,65
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(3.426)	(1,09)	(652)	- 0,28
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6.2	47.465	15,07	91.640	39,06
Direitos Creditórios a vencer		46.852	14,88	90.124	38,42
Direitos Creditórios vencidos		2.597	0,82	4.937	2,10
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(1.984)	(0,63)	(3.421)	- 1,46
Outros Valores a Receber		28.912	9,19	4.987	2,12
Cotas a Resgatar		28.821	9,16	4.953	2,11
Bloqueio Judicial		1	-	1	-
Despesas Antecipadas		90	0,03	33	0,01
Total do ativo		347.163	110,29	239.793	102,21
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão	16	800	0,25	623	0,27
Taxa de Perfomance	16	1.574	0,50	-	-
Taxa de Custódia e Auditoria	16	86	0,03	61	0,03
Despesas de cobrança		5	-	5	-
IRRF a recolher		87	0,03	-	-
Cotas a resgatar		746	0,24	-	-
Outros valores a pagar	8	29.064	9,23	4.519	1,93
Total do passivo		32.362	10,28	5.208	2,23
Patrimônio líquido		314.801	100,01	234.585	99,98
Total do passivo e patrimônio líquido		347.163	110,29	239.793	102,21

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 08.756.222/0001-40

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado do perído de 3 de setembro de 2025 (data posterior ao evento de cisão) a 31 de janeiro de 2026, período de 1º de fevereiro de 2025 a 2 de setembro de 2025 (data da cisão) e exercício findo em 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Composição do resultado do período/exercício	Notas	03/09/2025 a 31/01/2026	01/02/2025 a 02/09/2025	31/01/2025
Direitos Creditórios		34.585	39.918	56.638
Resultados de direitos creditórios	6.4	34.169	45.576	50.987
Resultados de direitos creditórios - outros	6.4	158	(1.553)	990
Reversão das provisões de perdas por redução no valor de recuperação		258	(4.105)	4.661
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	4	1.266	394	751
Rendas de aplicações		1.266	394	751
Títulos e Valores Mobiliários		895	744	(76)
Títulos Públicos Federais	5.a	11	16	(76)
Resultados com títulos de renda fixa		7	13	52
Ajuste pelo Valor Justo		4	3	(109)
Resultado nas negociações		-	-	(19)
Cotas de fundos de investimento	5.b	884	728	-
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		884	728	-
Demais receitas		-	328	599
Outras receitas diversas		-	328	599
Demais despesas		(5.746)	(5.864)	(7.485)
Taxa de Custódia e Auditoria	16 e 17	(270)	(351)	(540)
Taxa de administração e gestão	16 e 17	(3.409)	(4.525)	(6.127)
Taxa de Performance	16 e 17	(1.574)	-	-
Taxa de distribuição de cotas		-	-	(2)
Despesas do Serviço Financeiro		(124)	(73)	(116)
Taxa de fiscalização - CVM		(18)	(24)	(38)
Despesas de consultoria	18	(108)	-	-
Despesas de Cobrança	18	(25)	(39)	(60)
Despesas Jurídicas		(19)	(17)	(23)
Outras despesas diversas		(199)	(835)	(579)
Resultado do período/exercício		31.000	35.520	50.427

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 08.756.222/0001-40

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da evolução do patrimônio líquido do perído de 3 de setembro de 2025 (data posterior ao evento de cisão) a 31 de janeiro de 2026, período de 1º de fevereiro de 2025 a 2 de setembro de 2025 (data da cisão) e exercício findo em 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de Subclasse de cotas)

	Notas	03/09/2025 a 31/01/2026	01/02/2025 a 02/09/2025	31/01/2025
Patrimônio líquido no início do período/exercício		281.926	234.585	174.212
Total de 35,842196 Subclasse de cotas Subordinada Jr. a R$ 4.342.639,867854		155.650	-	-
Total de 32.700,551610 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 2.429,791284		79.455	-	-
Total de 35,842196 Subclasse de cotas Subordinada a R$ 4.342.639,867854		10.085	-	-
Total de 32.700,551610 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 2.429,791284		15.025	-	-
Total de 6.025,895153 Subclasse de cotas Senior VIII a R$ 1.673,615515		6.234	-	-
Total de 11.574,005454 Subclasse de cotas Senior IX a R$ 1.298,183717		3.043	-	-
Total de 10.599,030282 Subclasse de cotas Senior XI a R$ 588,126904		12.434	-	-
Total de 35,842196 cotas Subordinada a R$ 3.699.625,565320		-	132.603	-
Total de 32.700,551610 cotas Mezanino a R$ 2.163,390723		-	70.744	-
Total de 6.025,895153 cotas Senior VIII a R$ 1.514,119089		-	9.124	-
Total de 11.574,005451 cotas Senior IX a R$ 1.174,466136		-	13.593	-
Total de 9.024,496311 cotas Senior XI a R$ 944,181300		-	8.521	-
Total de 35,842196 Subclasse de cotas Subordinada Jr. a R$ 2.674.797,614721		-	-	95.871
Total de 32.700,551610 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 1.851,912287		-	-	60.559
Total de 6.025,895153 Subclasse de cotas Senior VIII a R$ 1.312,335211		-	-	7.908
Total de 9.700,000000 Subclasse de cotas Senior IX a R$ 1.017,947186		-	-	9.874
Resultado do período/exercício		31.000	35.520	50.427
Subclasse de cotas emitidas	13.a	41.007	18.106	15.040
38.228,516903 Subclasse de cotas Sênior XIII		41.007	-	-
1.574,567172 Subclasse de cotas Senior XI		-	1.500	-
4.387,279658 Subclasse de cotas Senior XII		-	4.377	-
12.108,085997 Subclasse de cotas Senior XIII		-	12.229	-
1.874,005451 Subclasse de cotas Senior IX		-	-	2.000
4.000,000000 Subclasse de cotas Senior X		-	-	4.000
9.024,496311 Subclasse de cotas Senior XI		-	-	9.040
Subclasse de cotas resgatadas	13.b	(30.155)	(38)	(4.036)
6,908240 Subclasse de cotas Subordinada		(30.000)	-	-
144,718147 Subclasse de cotas Sênior XIII		(155)	-	-
37,430446 Subclasse de cotas Senior XIII		-	(38)	-
4.000,000000 Subclasse de cotas Senior X		-	-	(4.036)
Subclasse de cotas amortizadas	13.b	(8.976)	(6.247)	(1.058)
Subclasse de cotas Sênior VIII		(3.592)	-	-
Subclasse de cotas Sênior XI		(3.621)	(4.634)	(1.058)
Subclasse de cotas Sênior XII		(1.763)	(1.612)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de Subclasse de cotas		1.876	11.821	9.946
Patrimônio líquido no final do período/exercício		314.801	281.926	234.585
Total de 28,933956 cotas Subordinada Jr. a R$ 4.998.678,590000		144.631	-	-
Total de 32.700,551610 cotas Mezanino a R$ 2.650,109350		86.660	-	-
Total de 6.025,895153 cotas Sênior VIII a R$ 1.201,697080		7.241	-	-
Total de 11.574,005451 cotas Sênior IX a R$ 1.398,191730		16.183	-	-
Total de 10.599,063483 cotas Sênior XI a R$ 281,526382		2.984	-	-
Total de 4.387,279658 cotas Sênior XII a R$ 331,972877		1.456	-	-
Total de 50.154,454307 cotas Sênior XIII a R$ 1.109,488480		55.646	-	-
Total de 35,842196 Subclasse de cotas Subordinada Jr. a R$ 4.342.639,867854		-	155.650	-
Total de 32.700,551610 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 2.429,791284		-	79.455	-
Total de 35,842196 Subclasse de cotas Subordinada a R$ 4.342.639,867854		-	10.085	-
Total de 32.700,551610 Subclasse de cotas Mezanino a R$ 2.429,791284		-	15.025	-
Total de 6.025,895153 Subclasse de cotas Senior VIII a R$ 1.673,615515		-	6.234	-
Total de 11.574,005454 Subclasse de cotas Senior IX a R$ 1.298,183717		-	3.043	-
Total de 10.599,030282 Subclasse de cotas Senior XI a R$ 588,126904		-	12.434	-
Total de 35,842196 cotas Subordinada a R$ 3.699.625,565320		-	-	132.603
Total de 32.700,551610 cotas Mezanino a R$ 2.163,390723		-	-	70.744
Total de 6.025,895153 cotas Senior VIII a R$ 1.514,119089		-	-	9.124
Total de 11.574,005451 cotas Senior IX a R$ 1.174,466136		-	-	13.593
Total de 9.024,496311 cotas Senior XI a R$ 944,181300		-	-	8.521

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS TRADEMAX RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 08.756.222/0001-40

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 3 de setembro de 2025 (data posterior ao evento de cisão) a 31 de janeiro de 2026, período de 1º de fevereiro de 2025 a 2 de setembro de 2025 (data da cisão) e exercício findo em 31 de janeiro de 2025

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	03/09/2025 a 31/01/2026	01/02/2025 a 02/09/2025	31/01/2025
Resultado do período/exercício	31.000	35.520	50.427
Ajustes para reconciliar o resultado do período/exercício com o fluxo de caixa			
(-) Resultado dos Direitos Creditórios	(34.169)	(45.576)	(57.308)
(-/+) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	(4)	(3)	109
(-) Resultado de títulos públicos/privados federais	(7)	(13)	(52)
(+) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	-	-	19
(-) Resultado com cotas de fundos de investimentos	(884)	(728)	-
(-) Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	(258)	4.105	(4.661)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	800	-	623
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	86	-	61
(+) Despesas de Consultoria e cobrança não liquidada	-	-	5
(+) Outros valores a pagar não liquidados	5	-	4.519
Resultado do período/exercício ajustado	(3.431)	(6.695)	(6.258)
(Redução)/Aumento com Títulos Públicos e Privados	(1)	12	1.048
(Redução) com Cotas de fundos de investimento	(50)	(4.500)	-
Aumento/(Redução) com Direitos creditórios	17.984	(3.057)	(984)
(Redução) com Outros valores a receber	(23.300)	(625)	(440)
Aumento/(Redução) com Valores a pagar	24.584	1.680	(5.023)
Caixa Líquido Gerado/(Consumido) nas Atividades Operacionais	15.786	(13.185)	(11.657)
Cotas Emitidas	41.007	18.106	15.040
Cotas Resgatadas	(30.155)	(38)	(4.036)
Cotas Amortizadas	(8.976)	(6.247)	(1.058)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	1.876	11.821	9.946
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	17.661	(1.364)	(1.711)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período/exercício	15.637	17.002	18.713
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período/exercício	33.298	15.637	17.002
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	17.661	(1.365)	(1.711)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Trademax Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 13 de fevereiro de 2008, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Somente podem subscrever e adquirir cotas emitidas posteriormente às emissões passadas investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado.

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de carteira, a valorização de suas cotas por meio da aquisição (i) de direitos creditórios elegíveis, conforme definidos no artigo 28º do regulamento do Fundo, incluindo por meio de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, que invistam em direitos creditórios elegíveis e (ii) de ativos financeiros, conforme definidos no regulamento do Fundo. Para os fins do regulamento do Fundo, ("Taxa DI") é a taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um Dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 - Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTVM ("B3").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sendo apresentadas para os períodos de 3 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, 1º de fevereiro a 2 de setembro de 2025 e exercício findo em 31 de janeiro 2025, em razão do evento de cisão ocorrido no Fundo no dia 2 de setembro de 2025, conforme consta em nota explicativa nº 26.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 5 de maio de 2026 que autorizou sua divulgação.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa
Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez
São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

g) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados

ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

h) Direitos creditórios

Direitos Creditórios – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição,
valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios – vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização
(recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 31 de janeiro de 2026

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	>365
NORDESTE	0,00%	1,52%	18,86%	45,05%	86,25%	100,00%	Prejuízo

Em 31 de janeiro de 2025

Provisionamento	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	Write-Off (WOP)
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	> 120	>365
NORDESTE	0,00%	1,43%	17,49%	40,17%	78,37%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

j) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente é reconhecido quando há uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

k) WRITE OFF

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No período de 3 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 o Fundo possui o montante de R$ 5.753 (R$ 8.817 no período de 1º de fevereiro a 2 de setembro de 2025 e R$ 7.348 em 31 de janeiro de 2025) baixado para prejuízo (write off).

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31.01.2026		31.01.2025		
Posição de bancada	Valor de mercado	Resultado	Valor de mercado	Resultado	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	138	-	174	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	33.297	970	16.999	138	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	553	-	439	Até 30 dias
Total	33.297	1.661	16.999	751	

5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Títulos Públicos

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

	31.01.2026	31.01.2025

Títulos Públicos	Valor de curva	Valor de mercado	Valor de curva	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	220	177	212	161	Acima de 365 dias
Total	220	177	212	161	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 31 de janeiro de 2026) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

b) Cotas de fundos de investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	31.01.2026			
Nome do Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ilha da Maré	53.190.018/0001-60	1.999,044949	3.082,467862	6.162
Total				6.162

No período de 3 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 884 (R$ 728 no período de 1º de fevereiro a 2 de setembro de 2025 e não houve resultado com cotas de fundos em 31 de janeiro de 2025) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

6) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Características dos direitos creditórios

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de direitos creditórios perfomados, originados de operações comerciais realizados com terceiros ("Sacados") pelas empresas indicadas e selecionadas pela Gestora atuantes nos segmentos financeiros, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços ("Cedentes"), observadas as regras de composição e diversificação de carteiras de ativos estabelecidas no Capítulo abaixo ("Direitos Creditórios").

Os Direitos Creditórios poderão ser representados por duplicatas, notas promissórias, cheques, debêntures, notas comerciais, cédulas de crédito bancário - CCB, recebíveis de cartão de crédito, cédula de produtor rural financeira, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro título de crédito, recebíveis de exportação e importação, CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), WA (Warrant Agropecuário), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC), bem como por cotas de outros fundos de investimento que invistam nos Direitos Creditórios acima indicados, observadas as regras de composição e diversificação de carteira de ativos estabelecidas no Capítulo VIII abaixo. Ainda, fica estabelecido que os recebíveis de cartão de crédito serão aqueles existentes das relações entre (i) os estabelecimentos comerciais e as empresas proprietárias dos terminais eletrônicos nos quais os cartões de crédito foram utilizados ("Adquirentes"), ou (ii) as Adquirentes e as instituições financeiras emissoras dos cartões de crédito.

O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias contados do início das suas atividades no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. O percentual do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocado em Direitos Creditórios deverá ser aplicado exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas com lastro nos referidos títulos ("Ativos Financeiros").

O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e do Custodiante atuem na condição de contraparte, desde que (i) para aplicar em Ativos Financeiros e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, (ii) em montante de, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (iii) tais operações sejam documentadas

mediante registros segregados que sejam mantidos pela Administradora ou pelo Custodiante por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
Observado o estabelecido no Artigo 24º e as limitações do Artigo 25º, o Fundo poderá investir, no máximo, 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs ou FIC FIDC administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Observado o Parágrafo Segundo acima, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cujas Cedentes sejam sociedades investidas de fundos de investimento geridos pela Gestora.

É facultado à Classe, ainda, realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

O Fundo não poderá aplicar qualquer parte de seu Patrimônio Líquido:

I. em Direitos Creditórios de emissão ou coobrigação de quaisquer dos seus prestadores de serviços, incluindo a Administradora e o Custodiante; e

II. em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de quaisquer dos seus demais prestadores de serviços, excluindo-se a Administradora e o Custodiante.

6.2) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	119.763	14.414	134.177
De 31 a 60 dias	37.848	-	37.848
De 61 a 90 dias	15.225	-	15.225
De 91 a 120 dias	6.614	-	6.614
De 121 a 365 dias	28.384	-	28.384
Maior de 365 dias	12.327	-	12.327
Totais	220.161	14.414	234.575
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(3.426)
Direitos creditórios líquidos da provisão			231.149

Em 31 de janeiro de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	81.276	3.359	84.635
De 31 a 60 dias	25.651	35	25.686
De 61 a 90 dias	5.385	-	5.385
De 91 a 120 dias	1.161	-	1.161
De 121 a 365 dias	4.555	485	5.040
Maior de 365 dias	4.748	-	4.748
Totais	122.776	3.879	126.655
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(652)
Direitos creditórios líquidos da provisão			126.003

6.3) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	8.960	2.597	11.557
De 31 a 60 dias	4.983	-	4.983
De 61 a 90 dias	4.173	-	4.173
De 91 a 120 dias	3.066	-	3.066
De 121 a 365 dias	19.493	-	19.493
Maior de 365 dias	6.177	-	6.177
Totais	46.852	2.597	49.449
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(1.984)
Direitos creditórios líquidos da provisão			47.465

Em 31 de janeiro de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	14.833	2.360	17.193
De 31 a 60 dias	12.080	759	12.839
De 61 a 90 dias	9.559	213	9.772
De 91 a 120 dias	6.873	185	7.058
De 121 a 365 dias	28.494	1.420	29.914
Maior de 365 dias	18.285	-	18.285
Totais	90.124	4.937	95.061
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(3.421)
Direitos creditórios líquidos da provisão			91.640

6.4) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	31.01.2026	02.09.2025 (data da cisão)	31.01.2025
(=) Saldo Inicial	270.349	221.716	163.424
(+) Aquisições	574.790	777.728	1.126.197
(-) Liquidações	(595.284)	(774.671)	(1.118.893)
(-) Prejuízo com Direitos Creditórios (wop)	-	-	(6.321)
(+) Rendimentos	34.169	45.576	57.308
(=) Saldo no final do exercício	284.024	270.349	221.716

O saldo existente em 31 de janeiro de 2026 classificado no resultado como "Resultado de Direitos Creditórios - Outros", cujo montante é de R$ 158 (R$ 990 em 31 de janeiro de 2025) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

6.5) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de janeiro de 2026

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A (especial)	724	550	1.274	0,00%	-
A	243.309	4.423	247.732	0,00%	-
B	19.064	7.587	26.651	1,52%	(405)
C	1.482	2.274	3.756	18,86%	(708)
E	1.673	611	2.284	86,25%	(1.970)
F	761	1.566	2.327	100,00%	(2.327)
Saldo em 31.01.2026	267.013	17.011	284.024		(5.410)
Reversão por redução no valor de recuperação					258
Cisão					(2.510)
Saldo no período anterior					(8.178)

Em 31 de janeiro de 2025

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	200.415	2.673	203.088	0,00%	(3)
B	11.057	2.163	13.220	1,43%	(189)
C	165	1.257	1.422	17,49%	(249)
D	401	139	540	40,17%	(217)
E	83	58	141	78,37%	(110)
F	779	2.526	3.305	100,00%	(3.305)
Saldo em 31.01.2025	212.900	8.816	221.716		(4.073)
Reversão de provisão por redução no valor de recuperação					4.661
Saldo no exercício anterior					(8.734)

6.6) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 31 de janeiro de 2026

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	22.359	-	22.359	7,10%
Devedor 2	18.847	-	18.847	5,99%
Devedor 3	11.916	(181)	11.735	3,73%
Devedor 4	11.081	-	11.081	3,52%
Devedor 5	9.639	-	9.639	3,06%
Devedor 6	6.928	-	6.928	2,20%

Devedor 7	6.687	-	6.687	2,12%
Devedor 8	6.257	-	6.257	1,99%
Devedor 9	6.215	-	6.215	1,97%
Devedor 10	5.731	-	5.731	1,82%
Demais devedores	178.365	(5.229)	173.136	55,00%
Total	284.025	(5.410)	278.615	88,50%

Em 31 de janeiro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	17.876	-	17.876	7,62%
Devedor 2	16.913	-	16.913	7,21%
Devedor 3	9.686	-	9.686	4,13%
Devedor 4	7.672	-	7.672	3,27%
Devedor 5	7.335	(105)	7.230	3,08%
Devedor 6	6.730	-	6.730	2,87%
Devedor 7	6.563	-	6.563	2,80%
Devedor 8	6.295	-	6.295	2,68%
Devedor 9	5.709	-	5.709	2,43%
Devedor 10	4.884	-	4.884	2,08%
Demais devedores	32.053	(3.968)	28.085	54,60%
Total	221.716	(4.073)	117.643	92,77%

6.7) Recompra de direitos creditórios

No período de 3 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no valor de R$ 59.364 (R$ 34.628 em 31 de janeiro de 2025).

6.8) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2026	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	29,22%	30,94%	32,29%

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	28,33%	28,77%	29,29%

6.9) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Direito Creditório que atenda, cumulativamente, na data de aquisição, às Condições de Aquisição e aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (os "Critérios de Elegibilidade") é considerado um "Direito Creditório Elegível".

As Condições de Aquisição, sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à Cessão, são as seguintes:

a) as informações referentes às Cedentes, aos Sacados e aos Direitos Creditórios devem constar do *layout* enviado pela Administradora ao Custodiante nos termos do Regulamento;

b) o Sacado que seja pessoa jurídica não deve estar em processo de intervenção judicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

c) os Sacados que se caracterizarem como um membro da administração pública direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista ("Ente Público"), não deverão se encontrar inadimplentes no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do Fundo por prazo superior a 40 (quarenta) dias corridos, ou (ii) os demais Sacados, que não se caracterizarem como um Ente Público, não deverão se encontrar inadimplentes no cumprimento de suas obrigações nos termos de outro Direito Creditório de titularidade do Fundo por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos;

d) as Cedentes devem ser aprovadas no comitê interno da Gestora e cadastradas no Fundo pela Administradora, após o envio das informações necessárias pela Gestora;

e) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido por cada Sacado, após considerada, proforma, a cessão pretendida, não poderá resultar em valor superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme estabelecido nos itens (f) e (g) abaixo;

f) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo devido isoladamente (i) por sociedades que tenham registro como companhias abertas; ou (iii) membros da Administração Pública Nacional, com Capacidade de Pagamento (Capag) nota "A", poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, mas não poderá resultar em valor superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Exposição"), observado o estabelecido no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto abaixo;

g) todos os sacados do fundo que, eventualmente, também sejam cedentes com coobrigação, o limite de concentração não deverá, individualmente, ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, todavia quando for considerado também os créditos decorrentes de cessão para o fundo (coobrigação) esse somatório poderá resultar no limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, quando somados, considerando risco direto (sacado) e indireto (coobrigado);

h) o percentual correspondente ao somatório do valor total dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos sem coobrigação por uma determinada Cedente poderá corresponder a até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso da aquisição de Direitos Creditórios originados por Instituições Financeiras reguladas pelo Banco Central (Bacen), sendo até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo de Concentração em Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures; e 10% (dez por cento) representados por CCB´s de empréstimos consignados, conforme disposto no Artigo 26º. Outras cedentes que não sejam reguladas pelo Banco Central deverão ceder recebíveis ao Fundo exclusivamente com cláusula de coobrigação nos contratos de cessão;

i) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados, será limitado ao menor dos dois: i) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior ou ii) 50% (cinquenta por cento) da Subordinação Total efetiva, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior; sendo certo que, em todo caso, a concentração de Direitos Creditórios de titularidade da Classe devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados e referentes a um mesmo e único setor da economia não poderá em nenhum momento ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior;

j) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes coobrigados, será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

k) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes (coobrigação), será limitado a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, a posição enquanto sacados não será considerada; e

l) os Direitos Creditórios estejam corretamente formalizados por Documentos Comprobatórios, os quais garantam a qualidade de título executivo extrajudicial, podendo ser representados por duplicatas e cheques ou cédulas de crédito bancário.

O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs que, na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo Fundo ("Condições de Aquisição"):

i. que os fundos de investimento em direitos creditórios estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;

ii. que os fundos de investimento em direitos creditórios não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;

iii. os fundos de investimento em direitos creditórios estejam devidamente registrados perante a CVM;

iv. os fundos de investimento invistam em Direitos Creditórios Elegíveis;

v. os fundos de investimento em direitos creditórios não geridos pela Gestora devem possuir classificação de risco mínimo equivalente a grau de investimento atribuído por agência de classificação de risco; e

vi. a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

Os Critérios de Elegibilidade, sujeitos à validação a ser realizada pelo Custodiante previamente à Cessão, são os seguintes:

a) a data de vencimento do Direito Creditório não pode ser superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se o caso de eventual decisão judicial decorrente de recuperações judiciais em que o crédito do Fundo esteja listado;

b) o Direito Creditório não deve estar vencido e pendente de pagamento quando da sua cessão para o Fundo; e

c) o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios, cumulativamente, do mesmo sacado e cedente de Direito(s) Creditório(s) já adquirido(s) pelo Fundo e que esteja(m) inadimplido(s).

Na hipótese de haver Direitos Creditórios representados por operações que tenham como contrapartes sacados que tenham adquirido Cotas Seniores com a finalidade de garantir as referidas operações, os montantes investidos em Cotas Seniores serão abatidos do cálculo total de Limite de Exposição previsto acima, observada a regulamentação vigente aplicável.

Caberá à Gestora a análise e a seleção prévia das Cotas de FIDCs ou FIC FIDC passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs ou FIC FIDC que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer a relação das referidas cotas, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas no Regulamento.

A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das

obrigações de validação das Cotas de FIDCs ou FIC FIDC em relação às Condições de Aquisição pela Gestora.

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Classe, ainda, realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Nos períodos de 3 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, 1º de fevereiro a 2 de setembro de 2025 e no exercício findo em 31 de janeiro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de janeiro de 2026 classificados no passivo "Outros valores a pagar", cujo montante é de R$ 29.064 (R$ 4.519 em 31 de janeiro de 2025) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados

por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

10) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data		Valor da cota Subordinada	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/01/2026		4.998.678,592342	4.998.678,591662	15,11
2/09/2025	(***)	4.342.639,867854	4.342.639,867344	17,38
31/01/2025		3.699.625,565320	3.699.625,565320	38,31
Data		Valor da cota Mezanino	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/01/2026		2.650,109353	2.650,109355	9,07
2/09/2025	(***)	2.429,791284	2.429,791285	12,31
31/01/2025		2.163,390723	2.163,390723	16,82
Data		Valor da cota Sênior VIII	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/01/2026		1.201,697075	1.802,545613	7,70
2/09/2025	(***)	1.673,615515	1.673,615516	10,53

31/01/2025		1.514,119089	1.514,119089	15,38
Data		Valor da cota Sênior IX	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/01/2026		1.398,191726	1.398,191728	7,70
2/09/2025	(***)	1.298,183717	1.298,183718	10,53
31/01/2025		1.174,466136	1.174,466136	15,38
Data		Valor da cota Sênior XI	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/01/2026		281,526382	1.055,723931	7,70
2/09/2025	(***)	588,126904	980,211508	3,82
31/01/2025		944,181300	944,181300	-
Data		Valor da cota Sênior XII	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/01/2026		331,972877	1.161,904999	7,70
2/09/2025	(***)	693,512883	1.078,797794	7,88
31/03/2025		1.000,000000	1.000,000000	-
Data		Valor da cota Sênior XIII	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade %
30/01/2026		1.109,488482	1.109,488482	7,70
2/09/2025	(***)	1.030,130458	1.030,130458	3,01
4/07/2025	(**)	1.000,000000	1.000,000000	-

(*) valor da cota desconsiderando o efeito das amortizações
(**) início da cota
(***) data da cisão

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11) NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As Cotas Seniores, a critério da Administradora, poderão ser registradas para negociação na B3 e de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas titulares das Cotas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

As Cotas Subordinadas Totais poderão ser negociadas privadamente, sem que para tanto seja necessário seu registro perante a qualquer entidade de balcão organizado ou em bolsa de valores. Adicionalmente, mediante solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas Totais formalizada por escrito à Administradora, as Cotas Subordinadas Totais poderão ser registradas para custódia e/ou negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado na B3, e/ou no SOMAFIX e/ou BOVESPAFIX, de acordo com a legislação vigente, observado que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação no mercado secundário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Nos termos da RCVM 175, as Cotas somente poderão ser negociadas pelo seu titular antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os titulares das Cotas, ou caso o titular aliene todas as cotas subscritas para um único investidor.

12) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As Cotas da Classe única do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 3 (três) subclasses, sendo uma de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior denominadas conjuntamente "Cotas Subordinadas Totais"), a serem distribuídas em 1 (uma) ou mais "Distribuições". As Datas de Amortização, o valor das Amortizações Programadas das Cotas e as condições de remuneração de cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas no respectivo suplemento.

As cotas seniores ("Cotas Seniores") conferem a seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Totais na hipótese de sua amortização ou de seu resgate;

b) valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, a ser definido no Suplemento da respectiva série, observados os critérios definidos Artigo 48º abaixo;

c)

d) os titulares das Cotas Seniores poderão ser solicitados a contribuir com recursos para o Fundo, na proporção de seus créditos, por meio da integralização de série de Cotas Seniores específica, para assegurar a defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas; e

e) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

As cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") conferem a seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) admite-se que apenas sua integralização seja efetuada em Direitos Creditórios e seu resgate exclusivamente em espécie, exceto nos Eventos de Liquidação do Fundo;

c) tem um preço unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Totais; e

d) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

As cotas subordinadas júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") conferem a seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

c) admite-se que sua integralização, amortização e resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito e seu resgate exclusivamente em espécie, exceto nos Eventos de Liquidação do Fundo; e

d) tem um preço unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Totais.

A partir da 1ª Data de Emissão da respectiva série "n", terá seu valor unitário, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado todo dia útil pela Administradora, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VQn = (VQ (n-1) - VAE (n-1) - VAP (n-1)) x FM

onde:

VQn	*é o valor unitário da Cota Sênior ou Subordinada Mezanino da respectiva série na data de cálculo n, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
VQ(n-1)	*é o valor unitário da Cota Sênior ou Subordinada Mezanino da respectiva série no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo n, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*
VAE(n-1)	*é o valor unitário da amortização extraordinária efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior ou Subordinada Mezanino da respectiva série, no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo n;*
VAP(n-1)	*é o valor unitário da Amortização Periódica efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior ou Subordinada Mezanino da respectiva série, no dia útil imediatamente anterior à data de cálculo n;*

FM	*é o fator correspondente à Taxa DI + Spread ao ano, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:* $FM = [(TDIt-1 + 1) \times ((1 + Spread)252)]$
FM	*Onde:* $TDIt-1$ *= É a Taxa DI do dia útil imediatamente anterior à data de cálculo t, utilizada considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;* $Spread$ *= Taxa, expressa em percentual ao ano, da respectiva série sênior ou subordinada mezanino, conforme definido no respectivo suplemento*

Artigo 49º. A partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário de cada Cota Subordinadas Júnior, apurado diariamente pela Administradora, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, apurado na forma da fórmula acima, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de apuração.
As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção IV. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Artigo acima; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número das respectivas subclasses de Cotas Seniores em circulação.

Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Na data em que, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo acima, o valor das

Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no Artigo 11º, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis, vírgula sessenta e sete por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação ("Índice de Subordinação Subordinadas"). O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação. ("Índice de Subordinação Júnior" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Subordinadas, "Índices de Subordinação").

O Índice de Subordinação deverá ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na cláusula abaixo.

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Totais serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na cláusula acima ("Aviso de Desenquadramento").

As Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento dos respectivos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento aos Índice de Subordinação Subordinadas e ao Índice de Subordinação Júnior, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas Subordinadas Totais não esteja disposto a aportar para reenquadramento do respectivo índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída ("Emissões para Reenquadramento").

Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Regulamento.

13) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão

As Cotas relativas às 1ª (primeira) à 8ª (oitava) emissões ("Emissões Passadas") foram realizadas nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições aprovados pela Administradora em instrumento próprio.

As Cotas foram e serão emitidas, conforme o caso, por seu Valor Unitário de Integralização, calculado na forma do Artigo acima, com base no valor de abertura da Cota em D+0, a partir da data em que, para as Cotas relativas às Emissões Passadas, os recursos foram alocados por investidores profissionais e, para emissões futuras, sejam colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo ("Data de Integralização"), por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN exclusivamente na conta corrente designada do Fundo indicada pela Administradora, com integralização à vista, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Outrossim, a subscrição das Cotas poderá contemplar uma ou mais séries de Cotas por Distribuição, devendo a integralização das mesmas seguir os termos do respectivo boletim de subscrição firmado pelo Cotistas.

No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. A integralização das Cotas deverá ocorrer à vista, concomitantemente à sua subscrição. Os pedidos de subscrição

de Cotas serão aceitos mediante crédito em conta corrente do Fundo, ao qual ficam condicionados.

Até 1 (um) Dia Útil após a data da apresentação do boletim de subscrição pelo investidor e concomitante integralização das Cotas, a Administradora do Fundo confirmará a subscrição e entregará a cada investidor que tiver subscrito e integralizado Cotas, o número de cotas correspondente à divisão entre o valor depositado e o valor da Cota no dia da integralização.

Nos termos do Artigo acima, novas Cotas do Fundo poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a (a) necessidade de aprovação em Assembleia Geral com relação a emissões de novas séries de Cotas Seniores e de criação e emissão de novas subclasses de Cotas Subordinadas Totais, com exceção das Emissões Autorizadas e das Emissões para Reenquadramento; (b) não ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) o respectivo suplemento, contendo os termos e as condições da nova série ou subclasse, seja devidamente preenchido e levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos.

O Fundo somente poderá emitir qualquer série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Totais, em qualquer Distribuição, desde que, computados, pro forma, a integralização, total ou parcial, da respectiva série e a cessão dos Direitos Creditórios a serem adquiridos com os recursos, em moeda corrente nacional, captados por meio de sua integralização, o mesmo atenda, cumulativamente, ao disposto no Regulamento, referente tanto à série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Totais em processo de integralização quanto às demais séries em circulação na ocasião.

Quando da definição do valor das Cotas Seniores, nos termos deste Capítulo, a Taxa DI deverá ser utilizada, considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pela B3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer valor devido aos titulares das Cotas Seniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, como critério para definição do valor das Cotas Seniores ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a (a) 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da data de ocorrência do evento ou (b) por 15 (quinze)

Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do evento, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral para que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores, o novo parâmetro a ser utilizado. Neste caso, os titulares de Cotas Subordinadas Totais terão o direito de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer verbas a serem pagas aos titulares das Cotas Seniores, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo, quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da eventual divulgação da Taxa DI.

O somatório do valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Totais é limitado ao valor do Patrimônio Líquido devidamente atualizado.

As Cotas Seniores de séries distintas poderão ter Datas de Amortização coincidentes. O Fundo somente poderá emitir Cotas Seniores com Datas de Amortização não coincidentes desde que exista um intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre as Datas de Amortização.

É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse, ressalvada, conforme o caso, a existência de condições de remuneração, prazos e valores para amortização e, nas hipóteses do Regulamento, resgate, distintos para cada série de Cotas Seniores, conforme definidos nos respectivos suplementos.

Os titulares das Cotas Subordinadas Totais não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Após sua amortização integral, as Cotas não mais serão consideradas como em circulação para todos os efeitos legais.

No caso de distribuições de Cotas nos termos da RCVM 160, as Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início da distribuição, prorrogável por iguais prazos, mediante solicitação fundamentada à CVM ou, alternativamente, o saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado acima.

Após as Emissões Passadas, as demais ofertas públicas de Cotas se darão através de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, e no documento de aceitação da oferta, nos termos da RCVM 160 e demais regulamentações aplicáveis.

A emissões de Cotas subsequentes serão realizadas nos termos da RCVM 160, exclusivamente para Investidores Qualificados.

Os pedidos de subscrição poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de Cotas, e serão atendidos cronologicamente. Não haverá prioridade de alocação das Cotas entre os investidores, prevalecendo a cronologia evidenciada pela numeração sequencial dos boletins de subscrição.
O prazo máximo para a subscrição de todas as Cotas da emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento, bem como o previsto nos documentos da respectiva oferta.

O Fundo poderá realizar oferta pública de emissão de Cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro, ou de alguns dos seus requisitos, ou ainda, da dispensa automática do registro.

A Gestora, seus sócios, assim como por intermédio de veículos de investimento por ela geridos, poderão deter Cotas Subordinadas Júnior, limitado ao percentual máximo de 12,0% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 3º do Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

Quando do seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e indicar endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora ou pela Gestora nos termos do Regulamento.

O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, seja para a captação de recursos destinados ao custeio das despesas recorrentes do Fundo, seja para a aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios, a Administradora poderá, nos termos do § 2º do artigo 48 da RCVM 175, aprovar novas emissões de Cotas Seniores até o montante total adicional de, no máximo, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Emissões Autorizadas”), a critério da Administradora, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em

Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, que não se confundirão com as Cotas das Emissões Passadas ou emissões posteriores deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Seniores, até o montante de Cotas e correspondente valor total de Emissões Autorizadas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas por meio de publicação de fato relevante.

Na hipótese de qualquer Emissão Autorizada, assim como nas demais emissões de Cotas Seniores, será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas Seniores, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo e que estejam registrados perante o escriturador das Cotas Seniores na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores no âmbito da Emissão Autorizada, na proporção do número de Cotas Seniores que possuírem, respeitando- se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, observada a possibilidade de cessão de seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros. Não obstante o disposto neste parágrafo, para o exercício do direito de preferência, bem como para a cessão do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador.

Para os fins do disposto neste Artigo 55º, "termos e condições" significa a possibilidade ou não de haver subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas Seniores, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Cotas Seniores, bem como o ambiente de negociação das Cotas Seniores.

Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas Seniores negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas Seniores por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento.

No período de 03 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, houve emissão de 38.228,516903 cotas Sênior XIII no montante de R$ 41.007.

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 02 de setembro de 2025 (data da cisão), foram emitidas 1.574,567172 cotas sêniores XI no montante de R$ 1.500, 4.387,279658 cotas Sêniores XII no montante de R$ 4.377 e 12.108,085997 cotas Sêniores XIII no montante de R$ 12.229.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025, foram emitidas 1.874,005451 cotas sêniores IX no montante de R$ 2.000, 4.000,000000 cotas Sêniores X no montante de R$ 4.000 e 9.024,496311 cotas Sêniores XI no montante de R$ 9.040.

b) Resgate e Amortização de cotas

As amortizações programadas de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Totais serão realizadas nas datas de amortização definidas no suplemento da série "n", conforme Anexos do Regulamento ("Datas de Amortização" e "Amortizações Programadas das Cotas", respectivamente), cujos valores e condições de remuneração constarão do referido suplemento.

Nas respectivas Datas de Amortização, o Fundo pagará aos Cotistas o valor principal e eventuais rendimentos das Cotas. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XVIII, e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto.

A fim de permitir a liquidez necessária para que o Fundo realize as amortizações e o resgate das Cotas, a Administradora terá a obrigação sempre que houver liquidez disponível, manter em provisão específica, 30 (trinta) dias antes da data de pagamento de cada parcela, 2/3 (dois terços) dos valores de cada parcela de amortização e dos resgates em moeda corrente nacional, podendo, ainda, aplicar mencionados recursos em investimentos cuja disponibilidade seja apropriada para o fim ora previsto.

Em caso de desenquadramento do Fundo, poderão ser realizadas amortizações compulsórias, sempre que necessário, para que o Fundo permaneça enquadrado.

A amortização compulsória observará prioritariamente o pagamento aos titulares das Cotas Seniores do Fundo.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Artigo, o Cotista beneficiário dará ao Fundo, representado pela Administradora, a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação.
Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate e/ou amortização de Cotas do Fundo serão

retidos pela Administradora e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

No período de 03 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, houve resgate de 6,908240 cotas Subordinadas no montante de R$ 30.000 e 144,718147 cotas Sênior XIII no montante de R$ 155.

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 02 de setembro de 2025 (data da cisão), houve resgate de 37,430446 cotas Sêniores XIII no montante de R$ 38.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025, foram resgatadas 4.000,000000 cotas sêniores X no montante de R$ 4.036.

No período de 03 de setembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 houve amortização de cotas Sênior VIII no montante de R$ 3.592, cotas Sênior XI no montante de R$ 3.621 e cotas Sênior XII no montante de R$ 1.763.

No período de 01 de fevereiro de 2025 a 02 de setembro de 2025 (data da cisão), houve amortização de cotas Sênior XI no montante de R$ 4.634 e cotas Sênior XII no montante de R$ 1.612.

No exercício findo em 31 de janeiro de 2025, foram amortizadas um montante de R$ 1.058 de cotas sêniores XI.

14) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Paraguaçu Investimentos Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Paraguaçu Investimento Ltda.
Consultoria especializada:	Paraguaçu Investimento Ltda.

15) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em

conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

16) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.01.2026		01.02.2025 a 02.09.2025		31.01.2025	
Descrição	Parte Relacionada	Ativo	Resultado	Ativo	Resultado	Ativo	Resultado
Disponibilidades	QI CTVM	-		3		2	
Aplicações interfinanceira de liquidez	QI CTVM	33.297	1.660	15.632	394	16.999	751

		31.01.2026		01.02.2025 a 02.09.2025		31.01.2025	
Descrição	Parte Relacionada	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	QI CTVM	(59)	(595)	(59)	(331)	(46)	(489)
Taxa de Custódia	QI CTVM	(59)	(595)	(58)	(331)	(46)	(525)
Taxa de Gestão	Paraguaçu Investimentos Ltda.	(741)	(7.340)	(728)	(4.194)	(577)	(5.638)
Taxa de Performance	QI CTVM	(1.574)	(1.574)	-	-	-	-

17) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia, e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, uma remuneração calculada conforme descrita abaixo:

Pelos serviços de Administração, custódia, controladoria e escrituração uma remuneração de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) (“Taxa de Administração”);

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma das seguintes remunerações: (i) 2,35% a.a. (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano), enquanto a Gestora detenha a titularidade de até 10,0% (dez por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos do Parágrafo Sexto do Artigo 53º do Regulamento; ou (ii) 2,85% a.a. (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), na hipótese em que a Gestora detenha titularidade superior a 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) das Cotas Subordinadas Júnior. Em ambos os casos, a Gestora fará jus a um valor mínimo mensal de R$24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais) (“Taxa de Gestão” e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, “Taxas”);

Em adição à Taxa de Gestão prevista acima, será devida pelo Fundo à Gestora uma remuneração a título de taxa de performance, a ser paga semestralmente, correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade das Cotas no período que exceder a variação acumulada de Taxa DI + 10,0% ao ano (Taxa DI acrescida de dez por cento ao ano), calculada pro-rata die (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance não será devida se na data de apuração, o valor das Cotas for inferior ao seu valor unitário de emissão, ou do seu valor da data de apuração relativa ao último período em que houve pagamento de Taxa da Performance, acrescido(s) do benchmark;

O pagamento da Taxa de Peformance prevista no item c) está condicionado à não extrapolação do percentual máximo de 10,00% da cota Subordinada Junior pela Gestora, seus sócios e fundos por ela geridos, nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 53º.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”).

O valor mensal fixo mínimo das Taxas será reajustado anualmente, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV") ou de qualquer outro índice oficial de preços que venha substituí-lo em caso de sua extinção ou não divulgação. Contados a apartir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Os pagamentos das Taxas dar-se-ão até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário subsequente. O primeiro pagamento das Taxas ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente à data da primeira integralização de Cotas do Fundo e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a mencionada data e o último dia do mês a que se referir aos pagamentos das Taxas.

Não será cobrado dos Cotistas qualquer taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas

No exercício findo em a 31 de julho de 2026 foi debitado o montante de R$ 595 (R$ 489 em 31 de janeiro de 2025) a título de taxa de administração, R$ 7.340 (R$ 5.638 em 31 de janeiro de 2025) a título de taxa de gestão, R$ 595 (R$ 525 em 31 de janeiro de 2025) a título de taxa de custódia e R$1.574 a título de taxa de performance.

18) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a Paraguaçu Investimentos Ltda, como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

As despesas com consultoria especializada para o período findo em 31 de janeiro de 2026 foram de R$ 133 (R$ 60 em 31 de janeiro de 2025).

19) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

20) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do
Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

21) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A

Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Reforma tributária

Iniciada em 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132, a Reforma Tributária representa um marco histórico para o Brasil e introduz a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que passarão a ser adotados a partir de 2026, seguindo um período de transição até 2032, extinguindo-se ao longo deste período, a aplicação de PIS, COFINS e ICMS.

Ainda, aguarda-se a definição das alíquotas a serem consideradas no regime específico dos serviços financeiros, e maiores detalhes quanto a funcionalidade do split payment, sendo que os principais impactos esperados se referem (i) aos atuais PIS/COFINS/ISS sobre serviços prestados e IRPJ/CSLL sobre resultado, considerando os novos impostos IBS/CBS pelo regime específico de serviços financeiros nas operações com TVM (distribuição/intermediação), custódia, administração/gestão, e (ii) aplicação do split payment. Adicionalmente, não são esperados impactos relevantes na realização dos créditos tributários e em sua recuperação.

22) RATING

O Fundo é avaliado trimestralmente por empresa de rating especializada tendo sido contratada para avaliação a SR Rating Prestação de Serviços Ltda. que atribuiu, o rating de nota global:

Classe	Equivalência "br"	Nota global
Sênior	brAA-(o.e.)	$BB+^{SR}$(o.e.)
Sub. Mezanino	brBBB(o.e.)	$B+^{SR}$(o.e.)
Sub. júnior	brBB+(o.e.)	B^{SR}(o.e.)
Tendência estável		

Na sua escala do relatório publicado em 10 de fevereiro de 2026.

23) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

24) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

25) FATOS RELEVANTES

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025). Decisão: Chefe. Data: 03.11.2025.

Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporadora”)

26) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

ATO DO ADMINISTRADOR EM 31 DE MARÇO DE 2025:

(I) Aprovar, nos termos do Artigo 55º do Regulamento do Fundo, a emissão da 12ª (décima segunda) série de Cotas Seniores do Fundo, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no volume de 10.000 (mil) cotas, totalizando o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem distribuidas publicamente sob o rito automático, de acordo com o Art. 26, inciso VI, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), observados os termos e condições previstos no Suplemento anexo a este instrumento.

ATO DO ADMINISTRADOR EM 04 DE ABRIL DE 2025:

(I) Aprovar a emissão da 13ª (décima terceira) série de Cotas Seniores do Fundo, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no volume de 80.000 (oitenta mil) cotas, totalizando o valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a serem distribuidas publicamente sob o rito automático, de acordo com o Art. 26, inciso VI, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), observados os termos e condições previstos no Suplemento anexo a este instrumento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO EM 09 DE MAIO DE 2025:

1. RETIFICAR o Suplemento da Emissão da 12ª (décima segunda) Série da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores para incluir que as Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observados os termos e condições previstos no Suplemento anexo a este instrumento;

2. Os demais itens do Suplemento que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento ficam, desde já, ratificados para todos os fins.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025:

a) A alteração do Artigo 26º do Regulamento do Fundo, para alterar sobre a concentração e ativos, de forma que passará a vigorar com a seguinte redações:

"Artigo 26º. A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por Cotas de FIDC e/ou FIC FIDC, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:

Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma Classe	*66%, podendo ser extrapolado o limite de 25% (§único do Art. 47 do Anexo II da RCVM 175)*
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.	*Regra Geral*
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.	*20% (art. 50 do Anexo II DA RCVM 175)*
Classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.	*10% (dentro do limite previsto acima)*
Concentração em créditos decorrentes de empréstimos consignados.	*Limite máximo de 10% do PL*
Concentração em Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures.	*Limite máximo de 60% do PL*
Concentração em Duplicatas.	*Limite máximo de 100% do PL*

b) A alteração da alínea "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 28º do Regulamento do Fundo, para alterar sobre as condições de cessão, de forma que passará a vigorar com a seguinte redações:

"Artigo 28º. (...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

i) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados, será limitado ao menor dos dois: i) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior ou ii) 50% (cinquenta por cento) da Subordinação Total efetiva, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior;"

c) A alteração do Artigo 59º do Regulamento do Fundo, para alterar sobre Índice de Subordinação, de forma que passará a vigorar com a seguinte redações:

"Artigo 59º. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois, vírgula oitenta e seis por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação ("Índice de Subordinação Subordinadas"). O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (doze por cento) do patrimônio representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação. ("Índice de Subordinação Júnior" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Subordinadas, "Índices de Subordinação").";

d) Toda e qualquer alteração necessária no Regulamento em decorrência das aprovações acima mencionadas.

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 20 de maio de 2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO EM 21 DE MAIO DE 2025:

1. Alterar a alínea "a" do Artigo 41º do Regulamento do Fundo, para alterar a taxa de administração e custódia do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"Artigo 41º. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia, e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, uma remuneração calculada conforme descrita abaixo:
(a) Pelos serviços de Administração e custódia uma remuneração de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, com um valor mínimo mensal de R$44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) ("Taxa de Administração");"

2. Aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, na forma do Anexo deste instrumento.

3. As deliberações aqui definidas e aprovadas são retroativas à 03 de abril de 2025.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2025:

a) A alteração das disposições do (a.i) Parágrafo Primeiro do Artigo 5º; (a.ii) Parágrafo Primeiro do Artigo 6º; (a.iii) Parágrafo Primeiro do Artigo 17º; (a.iv) Parágrafo Segundo do Artigo 24º; (a.v) Artigo 25º e seu Parágrafo Primeiro; (a.vi) Artigo 28 e seu Parágrafo Primeiro, em especial os itens (f) e (j), com inclusão de um novo item (i), o Parágrafo Quarto, Parágrafo Quinto e Parágrafo Sexto; (a.vii) item (c) do Artigo 41º; e (a.viii) Artigo 51º, todos do Regulamento do Fundo, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 5º. (...)

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por duplicatas, notas promissórias, cheques, debêntures, notas comerciais, cédulas de crédito bancário – CCB, recebíveis de cartão de crédito, cédula de produtor rural financeira, contratos de prestação de serviços ou qualquer outro título de crédito, recebíveis de exportação e importação, CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), WA (Warrant Agropecuário), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC), bem como por cotas de outros fundos de investimento que invistam nos Direitos Creditórios acima indicados, observadas as regras de composição e diversificação de carteira de ativos estabelecidas no Capítulo VIII abaixo. Ainda, fica estabelecido que os recebíveis de cartão de crédito serão aqueles existentes das relações entre (i) os estabelecimentos comerciais e as empresas proprietárias dos terminais eletrônicos nos quais os cartões de crédito foram utilizados ("Adquirentes"), ou (ii) as Adquirentes e as instituições financeiras emissoras dos cartões de crédito.
"Artigo 6º. (...)

Parágrafo Primeiro. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na

Alameda Salvador, nº 1.057, Salas 905 e 906, inscrita no CNPJ sob o nº 21.551.986/0001-68, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 15.328, expedido em 03 de novembro de 2016 ("Gestora")."

"Artigo 24º. (...)

Parágrafo Segundo. Observado o estabelecido no Artigo 24º e as limitações do Artigo 25º, o FUNDO poderá investir, no máximo, 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs ou FIC FIDC administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora."

"Artigo 25º. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo e os limites específicos impostos nas Condições de Aquisição.

Parágrafo Primeiro. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), observadas as demais disposições relacionadas a concentração de Ativos Financeiro e Direitos Creditórios previstas neste Regulamento, assim como aos Critérios de Elegibilidade, desde que:

I. o devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada; ou
II. se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" e/ou os mesmos direitos creditórios listados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 5º."

"Artigo 26º. A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por Cotas de FIDC e/ou FIC FIDC, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:
(...)"

"Artigo 28º. O Direito Creditório que atenda, cumulativamente, na data de aquisição, às Condições de Aquisição e aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (os "Critérios de Elegibilidade") é considerado um "Direito Creditório Elegível".

Parágrafo Primeiro. As Condições de Aquisição, sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à Cessão, são as seguintes:

(...)
f) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo devido isoladamente (i) por cada uma das Devedoras Especiais listadas no Anexo VI deste Regulamento; (ii) por sociedades que tenham registro como companhias abertas; ou (iii) por entidades que tenham suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, poderá ser superior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido, mas não poderá resultar em valor superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Exposição"), observado o estabelecido no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto abaixo;

(...)
i) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados, será limitado ao maior dos dois: i) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior ou ii) 50% (cinquenta por cento) da Subordinação Total efetiva, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior;
j) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes coobrigados, será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;"

"Parágrafo Quarto. Na hipótese de haver Direitos Creditórios representados por operações que tenham como contrapartes sacados que tenham adquirido Cotas Seniores com a finalidade de garantir as referidas operações, os montantes investidos em Cotas Seniores serão abatidos do cálculo total de Limite de Exposição previsto acima, observada a regulamentação vigente aplicável.

Parágrafo Quinto. Caberá à Gestora a análise e a seleção prévia das Cotas de FIDCs ou FIC FIDC passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas de FIDCs ou FIC FIDC que essa entenda passíveis de aquisição pelo Fundo, a Gestora deverá fornecer a relação das referidas cotas, acompanhada de declaração de que as cotas constantes da referida relação atendem às Condições de Aquisição estabelecidas no Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação das Cotas de FIDCs ou FIC FIDC em relação às Condições de Aquisição pela Gestora."

"Artigo 41º. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia, e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, uma remuneração calculada conforme descrita abaixo:

(...)
(c) [Pela prestação de serviços de distribuição de valores mobiliários, por instituição devidamente habilitada pela CVM, será devida uma taxa máxima de distribuição correspondente a 2% (dois por cento) sobre os valores efetivamente subscritos. ("Taxa Máxima de Distribuição")."

"Artigo 59º. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois, vírgula oitenta e seis por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação ("Índice de Subordinação Subordinadas"). O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 113,64% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 12% (doze por cento) do patrimônio representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação. ("Índice de Subordinação Júnior" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Subordinadas, "Índices de Subordinação")."; e"

b) a alteração da Meta de Rentabilidade da 11ª Série de Cotas Seniores, para alterar o seguinte texto: Acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano), ou 140% (cento e quarenta por cento) da variação da Taxa DI, das duas a maior, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o novo texto: Acumulação de Taxa DI + 4,0% ao ano (Taxa DI acrescida de quatro por cento ao ano, calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

c) Tendo vista, a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 24 de Julho de 2024, onde aprovou a possibilidade da Gestora solicitar a emissão de novas Cotas Seniores até o montante máximo de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) sem necessidade de Assembleia Geral, deixar consignado em ata a aprovação pelos cotistas da contratação de distribuidor, a ser escolhido pela Gestora, para emissões específicas onde sua remuneração será de no máximo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor capitado.

d) Toda e qualquer alteração necessária no Regulamento em decorrência das aprovações acima mencionadas.

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 03 de Abril de 2025.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2025:

a) A inclusão do Parágrafo Terceiro do Artigo 18º do Regulamento do Fundo, para determinar a comunicação à agência Classificadora de Risco de eventuais alterações substanciais em características de risco e de garantias do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18º.

(...)

Parágrafo Terceiro. Quaisquer alterações de Regulamento que alterem substancialmente as características de risco e de garantias do Fundo deverão ser imediatamente comunicadas à Agência Classificadora de Risco pela Gestora, em particular alterações nos seguintes itens: CAPÍTULO VIII OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE ATIVOS; CAPÍTULO XII COTAS DO FUNDO, Seção V Enquadramento ao Índice de Subordinação; CAPÍTULO XVII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO e CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE

b) A alteração do artigo 21º do Regulamento do Fundo, com a inclusão da possibilidade da classificação de risco das cotas seniores e mezanino do Fundo ser realizada pela agência MOODY S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.:

A agência classificadora de risco do FUNDO será uma escolha da Gestora dentre as duas opções que seguem: a) a SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 89, sala 1.002 e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 68.814.433/0001-14 e b) MOODY S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 8o andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o no 02.101.919/0001-05 (a Agência Classificadora de Risco Agência Classificadora de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO, nos termos do Regulamento, podendo ocorrer a classificação das diferentes classes e séries de cotas por diferente prestador de serviços dentre as opções listadas. Os respectivos relatórios de classificação de risco de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da c) A inclusão dos Parágrafos Oitavo e Nono, do Artigo 24º do Regulamento do Fundo, para limitar o prazo médio da carteira e definir um escopo regional de atuação para o Fundo, de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24º.

(...)

Parágrafo Oitavo. O prazo médio da carteira de recebíveis do Fundo deverá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando-se todos os ativos de crédito adquiridos, dentre eles as duplicatas; cédulas de crédito bancárias; notas
comerciais; debêntures; entre outros.

Parágrafo Nono. Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos cedentes do Fundo deverão estar alocados na região Nordeste do Brasil, sendo que a maior parte deles deve estar sediada no estado da Bahia. A maior parte dos sacados deverá estar localizada nas regiões Norte e Nordeste do pais,"

d) A alteração do Artigo 26º do Regulamento do Fundo, para ajustar a concentração de ativos, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por Cotas de FIDC e/ou FIC FIDC, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:

Concentração e Ativos	Qualificado
Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma Classe	*66%, podendo ser extrapolado o limite de 25% (§único do Art. 47 do Anexo II da RCVM 175)*
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.	*Regra Geral*
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.	*20% (art. 50 do Anexo II DA RCVM 175)*
Concentração em créditos decorrentes de empréstimos consignados.	*Limite máximo de 10% do PL*
Concentração em Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures.	*Limite máximo de 60% do PL*
Concentração em Duplicatas.	*Limite máximo de 100% do PL*

e) A alteração das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, Parágrafo Primeiro, do Artigo 28º do Regulamento do Fundo, para alterar sobre as condições de cessão e a alínea “a” do Parágrafo Terceiro, para limitar o prazo máximo dos direitos creditórios, de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28º. (...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

e) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, devido por cada Sacado, após considerada, proforma, a cessão pretendida, não poderá resultar em valor superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme estabelecido nos itens (f) e (g) abaixo;

f) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo devido isoladamente (i) por sociedades que tenham

registro como companhias abertas; ou (iii) membros da Administração Pública Direta ou Indireta e tenham boa avaliação de crédito concedida pelo Tesouro Nacional, poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, mas não poderá resultar em valor superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido ("Limite de Exposição Terceiro e no Parágrafo Quarto abaixo;

g) todos os sacados do fundo que, eventualmente, também sejam cedentes com coobrigação, o limite de concentração não deverá, individualmente, ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo considerando risco direto (sacado) e indireto (coobrigado);

h) o percentual correspondente ao somatório do valor total dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos sem coobrigação por uma mesma Cedente poderá corresponder a até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso da aquisição de Direitos Creditórios originados por Instituições Financeiras reguladas pelo Banco Central (Bacen), sendo até 60% (sessenta por cento) de Concentração em Notas Comerciais NC; Cédulas de Crédito Bancário CCB e Debêntures e 10% (dez por cento) representados por CCB´s de empréstimos consignados, conforme disposto no Artigo 26º. Outras cedentes que não sejam reguladas pelo Banco Central deverão ceder recebíveis ao Fundo exclusivamente com cláusula de coobrigação nos contratos de cessão;

(...)

Parágrafo Terceiro. Os Critérios de Elegibilidade, sujeitos à validação a ser realizada pelo Custodiante previamente à Cessão, são os seguintes:

a) a data de vencimento do Direito Creditório não pode ser superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se o caso de eventual decisão judicial decorrente de recuperações judiciais em que o crédito do Fundo esteja listado;

f) A alteração do Artigo 59º do Regulamento do Fundo, para alterar sobre Índice de Subordinação, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 59º. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Sênior e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 166,67% (cento e sessenta e seis, vírgula sessenta e sete por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação ("Indice de subordinação Subordinadas"). O índice de subordinação junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65% (cento e treze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (doze por cento) do patrimônio representado por Cotas Subordinadas Totais em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnio em circulação. ("Indice de Subordinação Junior" e, quando referido em conjunto com o Índice de Subordinação Subordinadas, "Índice de Subordinação Subordinadas, "Índice de Subordinação").";

a) A inclusão do item "vi", do Artigo 77º do Regulamento do Fundo, para adequar a ordem de alocação dos recursos, de forma que passará a vigorar com a seguinte redaçáo:

"Artigo 77º. (...)

vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, desde que estejam cumpridos os limites exigidos para a) os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e b) a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i)*"*

b) Toda e qualquer alteração necessária no Regulamento em decorrência das aprovações acima mencionadas, inclusive a renumeração dos Anexos em razão das mudanças supracitadas.

As deliberações acima aprovadas, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 14 de julho de 2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS EM 01 DE SETEMBRO DE 2025:

I) CONSIDERANDO QUE:
Nos termos da ata de assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo, realizada no dia 09 de julho de 2025 ("Ata da AGC"), os cotistas aprovaram "*o compromisso da Gestora de não adquirir, a partir de 31 de agosto de 2025, novas cédulas de crédito bancárias decorrentes de crédito consignado, sendo certo que tal carteira de recebíveis, que atualmente representa aproximadamente 8,0% (oito por cento), deverá representar um máximo de 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo em até 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser cindida e amortizada a qualquer tempo, integralmente, para o cotista subordinado, desde que respeitados os índices máximos de concentração de*

II) RESOLVEM
RATIFICAR os termos aprovados na Ata da AGC e definir os detalhes operacionais para a realização da cisão parcial do Fundo ("Fundo Cindido") com a consequente incorporação da parcela cindida pelo CREDIFIT CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 62.456.242/0001-41 ("Fundo Incorporador"), administrado pela Administradora e gerido pela Gestora na data da cisão ("Data da Cisão") adiante definida.

A cisão do Fundo se dará pela transferência do valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Valor Total") que será composto por ativos, conforme indicados no Anexo I ao presente instrumento, e a diferença entre o Valor Total e o valor dos ativos, em caixa ("Parcela Cindida").

Em consequência da cisão ora aprovada, ocorrerá a transferência de parte proporcional da posição dos cotistas da subclasse subordinada junior do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador, nos seguintes termos:

a) 88% (oitenta e oito por cento) do Valor Total deverá ser atribuído à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B do Fundo Incorporador, conforme características das Cotas Subordinadas Mezanino B dispostas no respectivo apêndice, constante no Anexo II ao presente instrumento; e

b) 12% (doze por cento) do Valor Total deverá ser vertido à subclasse de Cotas Subordinadas Junior do Fundo Incorporador.

Como parte da operação de cisão, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida relativamente ao percentual do cotista.

A INCORPORAÇÃO ORA APROVADA SERÁ EFETIVADA NO FECHAMENTO DO 02 DE SETEMBRO DE 2025.

III) APROVAM
A tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da cisão, obrigando-se, ainda, a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Cindido, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Cindido e o Fundo Incorporador;
b) comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido e a incorporação da Parcela Cindida pelo Fundo Incorporador, no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e
c) na Data da Cisão, entregar ao cotista do Fundo Cindido as cotas do Fundo Incorporador, na exata proporção do valor integralizado relativo à parcela cindida do Fundo Cindido.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025:

a) A alteração dos Artigos 24º e 28º do Regulamento do Fundo, para ajustes em relação ao prazo médio de direitos creditórios presentes na carteira do Fundo, assim como às condições de aquisição de direitos creditórios elegíveis, passando, assim, os itens abaixo a vigorar com as seguintes redações:

" Artigo 24º. (...)

Parágrafo Oitavo. O prazo médio a decorrer da carteira de recebíveis do FUNDO deverá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, considerando-se todos os ativos de crédito adquiridos, dentre eles as duplicatas; cédulas de crédito bancário; notas comerciais; debêntures; entre outros."

" Artigo 28º. (...)

Parágrafo Primeiro. As Condições de Aquisição, sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à Cessão, são as seguintes:

(...)

g) todos os sacados do fundo que, eventualmente, também sejam cedentes com coobrigação, o limite de concentração não deverá, individualmente, ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, todavia quando for considerado também os créditos decorrentes de cessão para o fundo (coobrigação) esse somatório poderá resultar no limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, quando somados, considerando risco direto (sacado) e indireto (coobrigado);

h) o percentual correspondente ao somatório do valor total dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO cedidos sem coobrigação por uma determinada Cedente poderá corresponder a até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso da aquisição de Direitos Creditórios originados por Instituições Financeiras reguladas pelo Banco Central (Bacen), sendo até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo de Concentração em Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures; e 10% (dez por cento) representados por CCB´s de empréstimos consignados, conforme disposto no Artigo 26º. Outros cedentes que não sejam reguladas pelo Banco Central deverão ceder recebíveis ao FUNDO exclusivamente com cláusula de coobrigação nos contratos de cessão;

i) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados, será limitado ao menor dos dois: i) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior ou ii) 50% (cinquenta por cento) da Subordinação Total efetiva, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior; sendo certo que, em todo caso, a concentração de Direitos Creditórios de titularidade da Classe devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados e referentes a um mesmo e único setor da economia não poderá em nenhum momento ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior; e

(...)

k) o valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos

Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes (coobrigação), será limitado a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, a posição enquanto sacados não será considerada.

b) A alteração do Artigo 41º do Regulamento do Fundo para ajustar a remuneração da Gestora, assim como para prever o pagamento de uma taxa de performance, nas seguintes condições:

ATO DO ADMINISTRADOR EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025:

(I) Aprovar a 2ª (segunda) emissão da 13ª (décima terceira) série de Cotas Seniores, conforme características descritas no Suplemento (Anexo I).

27) EVENTO SUBSEQUENTE

ATO DO ADMINISTRADOR EM 17 DE MARÇO DE 2026:

(I) Aprovar a emissão da 14ª (décima quarta) Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), no volume de 18.000 (dezoito mil) cotas, totalizando o valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), a serem distribuidas publicamente sob o rito automático, de acordo com o Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme
alterada ("Resolução CVM nº 160"), observados os termos e condições previstos no Suplemento anexo a este instrumento; e

(II) Aprovar que o prazo de resgate da Série poderá ser prorrogado mediante solicitação do investidor titular das cotas da respectiva Série, desde que haja anuência da Gestora, sendo a prorrogação formalizada por meio de Ato do Administrador, dispensada a realização de assembleia geral de cotistas, desde que não haja alteração das demais condições essenciais da emissão previstas no respectivo Suplemento, com a possibilidade de renovação da carência por mais 12 meses. Caso haja uma nova prorrogação, a remuneração ficará em CDI+4,0% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS EM 30 DE MARÇO DE 2026:

A alteração dos Artigos 26º e 28º do Regulamento do Fundo, para ajustes em relação à concentração de ativos presentes na carteira do Fundo, com a retirada da possibilidade de alocação de qualquer percentual do PL em créditos decorrentes de empréstimos consignados, com a redação passando a vigorar conforme segue:

"Artigo 26º.
(...)

Concentração e Ativos	Qualificado
Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma Classe	*66%, podendo ser extrapolado o limite de 25% (§único do Art. 47 do Anexo II da RCVM 175)*
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.	*Regra Geral*
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.	*20% (art. 50 do Anexo II DA RCVM 175)*
Concentração em Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures.	*Limite máximo de 60% do PL*
Concentração em Duplicatas.	*Limite máximo de 100% do PL*

Artigo 28º. (...)

Parágrafo Primeiro. As Condições de Aquisição, sujeitas à validação a ser realizada pela Gestora previamente à Cessão, são as seguintes:
(...)
h) o percentual correspondente ao somatório do valor total dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos sem coobrigação por uma determinada Cedente poderá corresponder a até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, no caso da aquisição de Direitos Creditórios originados por Instituições Financeiras reguladas pelo Banco Central (Bacen), tais como Notas Comerciais – NC, Cédulas de Crédito Bancário – CCB e Debêntures, conforme disposto no Artigo 26º. Outros cedentes que não sejam reguladas pelo Banco Central deverão ceder recebíveis ao Fundo exclusivamente com cláusula de coobrigação nos contratos de cessão;"
A criação da série B na subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo as atuais Cotas Subordinadas Mezanino convertidas em "Subordinadas Mezanino A" e a nova emissão como série "Subordinada Mezanino B". As Cotas Subordinadas Mezanino terão subordinação entre si, sendo a série Subordinada Mezanino B subordinada à série Subordinada Mezanino A;
A alteração do item (b) do Artigo 41º do Regulamento do Fundo para ajustar a remuneração da Gestora, com a retirada da anterior "Taxa de Performance" e passando a prever taxas de gestão diferenciadas conforme os percentuais de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino B detidos pela Gestora, seus sócios ou por intermédio de veículos de investimento por ela geridos, nas seguintes condições:

"Artigo 41º. (...)

(b) Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma das seguintes remunerações: (i) 2,35% a.a. (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano), enquanto a Gestora, seus sócios ou por intermédio de veículos de investimento por ela geridos detenham a titularidade de até 10,0% (dez por cento), somados, das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos do Parágrafo Sexto do Artigo 53º deste Regulamento; ou (ii) 2,85% a.a. (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), na hipótese em que a Gestora, seus sócios ou por intermédio de veículos de investimento por ela geridos detenham, somados, titularidade superior a 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino B. Em ambos os casos, a Gestora fará jus a um valor mínimo mensal de R$24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais) ("Taxa de Gestão" e, quando em conjunto com a Taxa de Administração, "Taxas");
(c) O Gestor deverá informar a administradora, imediatamente após tomar conhecimento, caso o percentual de representatividade de suas cotas em relação ao patrimônio das cotas Subordinadas Mezanino B e Subordinada Junior supere

10,0% (dez por cento), para que a Administradora realize o ajuste das taxas nos termos do item (b) acima."

(iv) A adequação da redação do artigo 46º, para prever a divisão das Cotas Subordinadas Mezanino em séries distintas, conforme segue:

"Artigo 46º. As cotas subordinadas mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") conferem a seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento;

b) admite-se que apenas sua integralização seja efetuada em Direitos Creditórios e seu resgate exclusivamente em espécie, exceto nos Eventos de Liquidação do Fundo;

c) tem um preço unitário de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Emissão de Cotas Subordinadas Totais;

d) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

e) Poderão ser emitidas em séries distintas, com a série Subordinada Mezanino B sendo subordinada à série Subordinada Mezanino A;

f) Até que representem percentual inferior a 12,0% (doze por cento) do Patrimônio Líquido, as Cotas Subordinadas Mezanino B farão jus à um prêmio, conforme definido em Suplemento de Emissão;

g) A provisão do prêmio devido à Cota Subordinada Júnior B deverá ser realizada diariamente, com o pagamento realizado de forma semestral, a partir da data da primeira integralização ou aporte.

h) As Cotas Subordinadas Júnior B somente poderão ser detidas pela Gestora, seus sócios ou por intermédio de veículos de investimento por ela geridos.

(v) O ajuste da redação do Artigo 47º, item b), que define as condições para amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior:

"Artigo 47º. (...)

(b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante solicitação da Gestora e desde que estejam cumpridos os limites exigidos para a) os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e b) a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i);"

(vi) A adequação da redação do Parágrafo Sexto do Artigo 53º para definir que o percentual máximo detido pela Gestora, seus sócios ou veículo de investimentos em Cotas Subordinadas será o somatório detido entre Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino B;

"Artigo 53º. (...)
Parágrafo Sexto. A Gestora, seus sócios, assim como por intermédio de veículos de investimento por ela geridos, poderão deter Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino B, limitado ao percentual máximo, somadas as duas classes de cotas, de 12,0% (doze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo."

(vii) O ajuste da redação do Artigo 60º, que define as condições para amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e Subordinadas Totais, para deixar evidenciadas as condições para amortização ou resgates de Cotas Subordinadas Júnior:

Artigo 60º. As amortizações programadas de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Totais serão realizadas nas datas de amortização definidas no suplemento da série "n", conforme Anexos do Regulamento ("Datas de Amortização" e "Amortizações Programadas das Cotas", respectivamente), cujos valores e condições de remuneração constarão do referido suplemento. As amortizações ou resgates das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerão mediante solicitação da Gestora e desde que estejam cumpridos os limites exigidos para a) os índices de subordinação mínimos conforme disposto no Artigo 59º e b) a concentração máxima dos 5 principais sacados, conforme disposto no Artigo 28; parágrafo primeiro, item i).

(viii) A Adequação do Anexo IV do Regulamento, Suplemento de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, para definir que as atuais Cotas Subordinadas Mezanino serão da série "A", sendo a nova emissão restrita à Série "B", conforme Regulamento Anexo;
(ix) A inclusão do Anexo XI ao Regulamento, com o Suplemento de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme Regulamento Anexo;

(x) Aprovar, desde já, a possibilidade de conversão em Cotas Subordinadas Júnior das Cotas Subordinadas Mezanino B, em até 03 (Dias) dias úteis contados do aviso do Gestor ao Administrador, e caso o somatório de cotas Subordinadas Júnior e

Subordinadas Mezanino B detidas pela gestora, seus sócios ou veículo de investimento detido por eles, seja superior a 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento);

(xi) A continuidade da contratação de consultoria, pelo Fundo, com o escopo de: (a) prestação de consultoria estratégica em relação aos mercados e aos investidores no Brasil, incluindo inteligência de mercado; (b) auxílio na compreensão e atendimento das necessidades dos potenciais investidores, levando em consideração em tal definição não apenas os requisitos do mercado e regulamentação aplicável a cada perfil de investidor; (c) auxílio na elaboração e revisão do regulamento e demais documentos relacionados ao Fundo; a um custo total da contratação não podendo exceder o valor máximo de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), com a contratação e pagamento acontecendo a partir do mês de abril de 2026. A Gestora será responsável pela referida contratação em nome do Fundo e alinhamento dos termos comerciais.

(xii) Alterar o artigo 69 do Capítulo XVI do Regulamento, que trata da Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo:

> "Artigo 69º. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com a metodologia de cálculo de PDD padrão estabelecida pela Administradora, disponível no endereço eletrônico: https://qitech.com.br/portal-da-transparencia/, considerando os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos."

(xiii) A consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar, caso aprovado, em 01 de abril de 2026, nos termos do Anexo II a este Edital.

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

São Paulo, 5 de maio de 2026.

Contador
Ricardo Cavalari da Silva
CRC-SP 322.316/O-5

Diretor responsável
Daniel Doll Lemos

***